



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32 /2024

Regulamenta, no município de Poçoão (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissionais (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando as categorias profissionais, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMULTI e posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)

Art. 10 A distribuição dos valores referentes às eSF e eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e eSB, da seguinte forma:
 - a) Agentes Comunitários de Saúde receberão 51,96% (Cinquenta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - b) Técnicos de Enfermagem da ESF receberão 10,38% (Dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - c) Enfermeiros da ESF receberão 11,14% (Onze inteiros e quatorze centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - d) Auxiliares de Saúde Bucal da ESB receberão 6,48% (Seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - e) Cirurgiões Dentistas da ESB receberão 12,99% (Doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - f) Coordenadores de Atenção Básica receberão 2,54% (Dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - g) Coordenadores de Saúde Bucal receberão 1,86% (Um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - h) Gerente de Serviços de Saúde da ESF receberão 1,30% (Um inteiro e trinta centésimos por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - i) Apoio Administrativo receberão 1,35% (Um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Art. 11 Os profissionais mencionados no caput do artigo 10 podem ser servidores concursados, contratados e comissionados, além de profissionais terceirizados (desde que a instituição seja conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde), que atuem na Atenção Primária à Saúde, no Município de Poção - PE.

Art. 12 O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde nos seguintes casos:

- Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) no mês de referência para pagamento;
- Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional com licenças por período superior a 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Governo do Estado;
- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde salvo quando houver justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Básica e/ou Coordenação de Saúde Bucal.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à Saúde.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às eMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas eMULTI's..

Art. 14. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 10, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Art. 16 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Poção (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 17 O incentivo proveniente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 18 Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições da Lei Nº 807, de 18/03/2021 e 817 de 27/08/2021.

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2024.

EMERSON CORDEIRO Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:8657 EMERSON CORDEIRO
5694420 VASCONCELOS:86575694420
Dados: 2024.06.11 10:42:28 -03'00'

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 12/2024
PROponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 025/2024

"Dispõe sobre a regulamentação, no município de Poção (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei do Executivo nº 0/2024 à Câmara Municipal, o qual **"Dispõe sobre a regulamentação, no município de Poção (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências"**. O projeto visa regularizar o vencimento dos professores efetivos municipais.

PARECER

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Poção refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."



O aludido Projeto de Lei, visa autorização de pagamento de gratificações por desempenho de funções no âmbito da atenção primária a saúde, observa-se que não há no teor do projeto qualquer impedimento à sua aprovação, estando-o em plena consonância com a legislação pertinente a matéria, restando aos nobres, analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as devidas cautelas.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 12/2024, de autoria do Poder Executivo, atende ao disposto no texto constitucional, mas precisa ater-se a atender todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO:

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 12/2024, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental, mas que se atenham ao impacto financeiro e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Poção, 17 de junho de 2024

Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DATA: 17/06/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 12/2024

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no município de Poção (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 12/2024 de autoria do Poder Executivo, local que visa autorização de pagamento de gratificações por desempenho de funções no âmbito da atenção primária a saúde. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 17 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

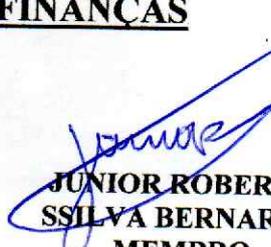
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(RELATOR)**


**WRIDES MENDES PAZ
SECRETÁRIO**


**JUNIOR ROBERTO
SSILVA BERNARDO
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer